



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI N.º 383/2007

Arquivado
23/08/07

Ementa: Institui o Fundo Municipal da Cidade (FUMCID), do Município de Amaraji, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Cidade -FUMCID, do Município de Amaraji, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução das políticas urbanas traçadas no Plano Diretor Participativo do Município de Amaraji - Lei Complementar n.º 001, de 15 de maio de 2007-, notadamente na execução dos projetos e programas de Habitação de Interesse Social, regularização fundiária, proteção e preservação ambiental, educação ambiental, além dos outros programas e projetos por aquela lei.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei, ou ato administrativo:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III. Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV. Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V. Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanística e ambiental;
- VI. Receitas provenientes da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Participativo;
- VII. Recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias nas áreas ambiental e urbanística;
- VIII. Recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

§1º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal da Cidade - FUMCID.

§2º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal da Cidade - FUMCID ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

I. Implementação de empreendimentos de interesse público que promovam transformações no município, especialmente, relativas a transporte coletivo, obras viárias, política habitacional, abastecimento d'água, tratamento de esgotos, destinação final do lixo, sistemas de educação, saúde, lazer, turismo e cultura;

II. Regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pelas populações de baixa renda, onde for adequado sob os pontos de vista de integridade física e ambiental;

III. Planejamento e execução de políticas setoriais para o meio ambiente, a cultura, o lazer, a educação, a saúde, a habitação, o turismo e o desenvolvimento econômico, buscando elevar o padrão de vida da população do município, particularmente no que se refere o combate às desigualdades que atingem diferentes faixas de renda da população;

IV. Preservação e proteção do meio ambiente natural dentro do território do município, observando-se sempre o que dispuser a legislação federal, estadual e municipal, priorizando a implantação da Agenda 21 local, com ênfase, no desenvolvimento sustentável;

V. Promoção de medidas destinadas a valorizar e consolidar, dentro da concepção de município sustentável, o patrimônio cultural, consolidado nos marcos de referências, edificados ou não, de valor histórico e arquitetônico;

VI. Promoção de medidas destinadas a valorizar e consolidar, dentro da concepção de município sustentável, a qualidade ambiental dos espaços, representados pela área rural, pelo desenho urbano planejado, das avenidas e praças, patrimônio cultural e da interação harmoniosa com o meio natural, tendo o meio ambiente como bem de uso comum do povo, estimulando a efetiva participação da população na sua defesa e preservação;

VII. Promoção de políticas públicas na área de desenvolvimento econômico sustentável, estimulando a diversificação de atividades que valorizem as potencialidades da região, notadamente no setor agrícola, visando sua diversificação;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração fará a administração do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID, cabendo-lhe, além de outras atividades necessárias ao cumprimento desta lei:

I. A elaboração e a apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID;

II. A elaboração e apresentação de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID;



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

III. O acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID;

IV. A viabilização de celebração de parcerias e contratos administrativos que objetivem a atender às finalidades do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID;

V. A manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID.

§1º. O Conselho Municipal da Cidade (COMCID) fiscalizará o cumprimento desta lei, deliberando a respeito dos itens I e II deste artigo.

§2º. Os programas de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos do no Plano Diretor Participativo do Município de Amaraji.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

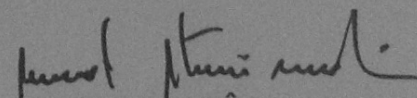
Art. 6º - O Fundo Municipal da Cidade - FUMCID prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

Art. 8º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Regulamento do Fundo Municipal da Cidade - FUMCID, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de AMARAJI, 20 de agosto de 2007.


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional